

LEI Nº 1261, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

**“INSTITUI O DIA MUNICIPAL
DO TRABALHADOR DA
CONSTRUÇÃO CIVIL”.**

A Presidente da Câmara Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e consoante as disposições da Constituição Federal, faz saber que o Soberano Plenário aprovou e ela promulga e publica a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Chapadão do Sul, o Dia Municipal do Trabalhador da Construção Civil, a ser comemorado anualmente em 22 de outubro, véspera do Aniversário do Município, e que nesse dia seja feriado só para os trabalhadores da construção civil para que eles possam participar de eventos direcionados a esses trabalhadores.

§1º. Para efeito da presente Lei, consideram-se trabalhadores da construção civil aqueles que atuam nas mais diversas áreas ligadas a atividade, como arquitetos, engenheiros, pedreiros, mestres de obras, carpinteiros, armadores, encanadores, gesseiros, calceteiros, pintores, eletricistas, serventes e demais profissionais qualificados não relacionados.

Art. 2º - A data comemorativa instituída por esta lei integrará o calendário oficial de eventos do município.

Art. 3º - Está autorizado o Poder Executivo, na referida data comemorativa, realizar ou firmar parcerias para promover ações voltadas à conscientização da importância da categoria para a sociedade, promover cursos de qualificação voltados aos trabalhadores da construção civil, apresentações de equipamentos e produtos inovadores na construção civil, essas apresentações serão promovidas pelos os parceiros que tem interesse de fazer as apresentações das tecnologias voltadas para os trabalhadores, promover palestra sobre a necessidade do uso de equipamentos de proteção individual para prevenção de acidentes de trabalho.

§1º. No Dia do Trabalhador da Construção Civil, o Poder Executivo através da Secretaria de Saúde, possa promover Campanha de Saúde para os Trabalhadores da Construção Civil, como consultas medicas, odontológicas e que também esses trabalhadores possam ser contemplados com os exames expedidos pelos profissionais de saúde na campanha.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Chapadão do Sul – MS, 19 de março de 2021.

**Alline Tontini,
Presidente.**

Assinado por 1 pessoa: ALLINE KRUG TONTINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://camarachapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 6068-AB0E-D315-EE61





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6068-AB0E-D315-EE61

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ALLINE KRUG TONTINI (CPF 702.946.821-04) em 22/03/2021 08:58:29 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALLINE KRUG TONTINI (CPF 702.946.821-04) em 22/03/2021 09:03:42 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camarachapadaodosul.1doc.com.br/verificacao/6068-AB0E-D315-EE61>